

1) FUNDAMENTO LEGAL:

Objetivando expressar nosso Parecer Técnico sobre a legislação que fundamenta o incentivo fiscal de âmbito federal para projetos de atividades de caráter desportivo, procedemos ao exame da legislação e normativos abaixo discriminados:

>Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências

>Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

>Decreto nº 7.984, de 8 de Abril de 2013 - Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

>Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo

>Lei nº 9.632 de 10 de dezembro de 1997 (artigo 22º) - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

>Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 (artigo 03º) - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

>Lei nº 11.472 de 02 de maio de 2007 - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

>Instrução Normativa RFB nº 789 de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Retificada no DOU de 12/12/2007, Seção 1, pág. 40. Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.113, de 28 de dezembro de 2010

>Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

2) FUNDAMENTO TÉCNICO:

Trata-se de análise de viabilidade e operacionalização de incentivos fiscais para investimentos em projetos esportivos que tenham sido aprovados pelo Ministério do Esporte. Desta forma analisamos detalhadamente a legislação específica, bem como os seus normativos administrativos e fiscais, tendo como fulcro administrativo e contábil os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e fiscal/tributário o Regulamento do Imposto de Renda - RIR emanados do Poder Executivo Federal.

As empresas ou pessoas físicas que financiarem projetos de caráter desportivos em conformidade com o artigo 2º Lei 11.438/2006 destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, poderão usufruir benefícios fiscais por meio de redução do imposto de renda a pagar se atendidos os seguintes quesitos:

(2.1) PESSOA FÍSICA:

As pessoas físicas que apresentarem Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda no modelo completo poderão efetuar investimentos em projetos desportivos ou para-esportivos, a título de patrocínio ou doação, dedutíveis diretamente do imposto devido, desde que desembolsados dentro do mesmo exercício social e se ultrapassarem o exercício, a sua dedutibilidade fiscal fica limitada à soma do investimento efetuada em cada exercício, observando-se ainda, os projetos desportivos devem ter sido aprovados pelo Ministério do Esporte, o doador/patrocinador não pode ter qualquer tipo de vínculo com a pessoa ou empresa beneficiada, também é vedada a utilização deste incentivo para o pagamento de remuneração a atletas profissionais, em qualquer modalidade esportiva e os investimentos devem ser depositados no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em nome do proponente do projeto aprovado.

A dedução alcança 100% (cem por cento) do valor investido (desembolsado) e até 6% (seis por cento) do imposto de renda devido, porém temos que salientar que é o mesmo limite do percentual máximo de aproveitamento dos incentivos fiscais em cada exercício social, ou seja, o somatório de todos os incentivos utilizados, tais como a Lei Rouanet, Audiovisual, etc.



Os valores desembolsados com esta finalidade devem ser informados na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda, no quadro - Pagamentos Efetuados - com a indicação do projeto, do código fiscal, do CNPJ e o valor efetivamente despendido no exercício social.

(2.2) PESSOA JURÍDICA:

As empresas tributadas no Lucro Real, poderão abater até 01% (hum por cento) do Imposto de Renda devido, calculado sobre a alíquota de 15% (quinze por cento). Importante destacar que este incentivo não elimina os demais, ou seja, poderão ainda tais empresas usufruir outros incentivos fiscais, como a Lei do Funcionário, Lei Rouanet e do Audiovisual.

Os valores desembolsados deverão ser contabilizados como despesa operacional, não dedutível, devendo ser adicionados ao LALUR, para fins de cálculo do Imposto de Renda, e também da base de cálculo da Contribuição Social. Vide exemplo abaixo:

D - DESPESAS OPERACIONAL (DO)	
Projeto Esportivo - Verba Incentivada	
C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)	
Banco do Projeto	
	Valor da doação/patrocínio ao projeto desportivo,
	conforme Recibo nº 000

3) PRÓ-ESPORTE-RS - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO RS:

(3.1) FUNDAMENTO LEGAL:

Objetivando expressar nosso Parecer Técnico sobre a legislação que fundamenta o incentivo fiscal de âmbito estadual (em nosso caso no Estado do Rio Grande do Sul) para projetos de atividades de caráter desportivo, procedemos ao exame da legislação e normativos abaixo discriminados:

>Lei 13.924 de 17 de janeiro de 2012 (Estadual de Incentivo ao Esporte)- Institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAPE/RS – e dá outras providências.

>Decreto nº 49.770 de 31 de outubro de 2012 - Estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, instituído pela Lei 13.924, de 17 de janeiro de 2012.

>Decreto nº 49.951 de 12 de dezembro de 2012 - Modifica o Decreto nº 49.770, de 31 de outubro de 2012, que estabelece regras e procedimento para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, instituído pela Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012

>INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-ESPORTE/RS Nº 01/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS.

(3.2) FUNDAMENTO TÉCNICO:

Trata-se de análise de viabilidade e operacionalização de incentivos fiscais para investimentos em projetos esportivos que tenham sido aprovados pela Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma analisamos detalhadamente a legislação específica, bem como os seus normativos administrativos e fiscais, tendo como fulcro administrativo e contábil os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e fiscal/tributário o Regulamento do Imposto de Renda - RIR emanados do Poder Executivo Federal e em especial os normativos das secretarias do Esporte e Lazer e da Fazenda do Estado do RS.

As empresas contribuintes do ICMS-RS (regularmente inscritas na Categoria Geral) que financiarem projetos esportivos devidamente aprovados pela Câmara Técnica (CT) vinculada à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, poderão compensar até 100% (cem por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, aplicando a tabela abaixo, sobre saldos devedor de cada período de apuração respeitado o montante global da receita líquida:

	(R\$)		al	Acrescer
	De	Até		
a)	-	50.000,00	20%	0
b)	50.000,01	100.000,00	15%	2.500,00
c)	100.000,01	200.000,00	10%	7.500,00
d)	200.000,01	400.000,00	5%	17.500,00
e)	400.000,01	Infinito	3%	25.500,00

► Quando o valor do saldo devedor for superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou de 3% (três por cento) sobre o valor do saldo devedor, valendo o que for maior.

► O benefício poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal estadual, pois são independentes.

4) FUNDO PRÓ-ESPORTE:

O Fundo Pró-Esporte tem a finalidade de financiar até 100% (cem por cento) os projetos esportivos devidamente aprovados pela Câmara Técnica (CT) vinculada à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

As Pessoas Jurídicas que investirem em projetos esportivos com verba incentivada deste incentivo fiscal deverão recolher ao fundo, de valor não incentivado, equivalente a 25% do valor a ser compensado..

Vide exemplo que segue:

> VALOR EFETIVAMENTE APLICADO AO PROJETO		
Com dedução de 100% do ICMS devido:.....	R\$	100.000,00
> VALOR NÃO INCENTIVA A RECOLHER:		
Parcela complementar de 25% de participação do		
Fundo Pró-Esporte.....	R\$	25.000,00
> VALOR TOTAL A INVESTIR:.....	R\$	125.000,00

► A Pessoa Jurídica poderá contabilizar o montante despendido como despesa de publicidade, se houver a divulgação da marca no evento.

5) BENEFÍCIO INDIRETO - REDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO IR e CS

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real e que venham a investir em projetos esportivos pelo Pró-Esporte terá um redutor da despesa na ordem de 13,20%, tendo em vista que dos 25% que aplicará no fundo e contabilizará como despesa operacional, reduzirá 25% a título de imposto de renda, 10% do adicional do IR e 9% da Contribuição Social. Para uma melhor visualização vide o exemplo no quadro demonstrativo abaixo:

	R\$	PERC. (%)
VALOR INVESTIDO - PROJETO APROVADO	100.000,00	80,00%
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PRO--ESPORTE (25%)	25.000,00	20,00%
VALOR DA DESPESAS OPERACIONAL	125.000,00	100,00%
REFLEXO DA REDUÇÃO TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PRÓ-CULTURA (15%.10%+9%) ou 34% de R\$ 25.000,00	(8.500,00)	6,80%
RESULTADO LIQUIDA DA CONTRIBUIÇÃO (25.000,00-8.500,00=16.500,00)	16.500,00	13,20%
BENEFÍCIO INDIRETO - (16.500,00:125.000,00= 0,1320)		13,20%
RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA (100.000,00+25.000,00-8.500=116.500,00)	116.500,00	

6) CONCLUSÃO E RESUMO:

Analisando o quadro resumo acima, podemos verificar que o benefício junto ao fisco estadual fora de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correspondente a 100% do valor investido, e junto ao fisco federal fora de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), correspondente a redução do imposto de renda devido (15%), do adicional do imposto (10%) e da contribuição social (9%) do valor investido. Resumindo, a decisão pelo investimento no Projeto Esportivo acima gera um benefício fiscal indireto, pois para efeito de fluxo de caixa ao aplicar os 25% no fundo incentivado e contabilizar como despesas operacional de fato aplica os 13,20%, conforme demonstrado acima.



ROBERTTO ONOFRIO
CRC-RS 49.568